S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ACADEMIA MILITAR
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS E DE ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO N.º 0006/2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O objeto do presente ajuste direto em regime normal consiste na aquisição e instalação de uma caldeira de água quente para abastecimento do balneário geral na Academia Militar em Lisboa., conforme requisitos técnicos em anexo ao presente caderno de encargos;
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinadas, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º
Local da prestação de serviços

Os serviços objeto de aquisição serão prestados na Academia Militar Lisboa, sita na Rua Gomes Freire 1169-203 Lisboa, Portugal.

Artigo 3.º
Prazo de execução

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da outorga do contrato ou, não sendo este reduzido a escrito, da data de envio do Pedido de Compra emitido pela Academia Militar.

Artigo 4.º
Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante no âmbito do presente procedimento é de **5.800,00 € (cinco mil e oitocentos euros)**;
3. Ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º
Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da receção da fatura, sendo o mesmo efetivado por transferência bancária e após a aceitação integral do serviço cobrado.

2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. A Academia Militar, deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário ou por cobrança direta:
 a) As importâncias em dívida à Segurança Social e às Finanças, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Artigo 6.º
Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade da empreitada, cabe à Comissão Técnica de Manutenção de Material e Equipamento da Academia Militar declarar a aceitação definitiva da reparação, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista no artigo 13º.
3. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade do serviço não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 7.º
Garantia e Assistência Técnica

1. O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, a reparação do equipamento, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O Adjudicatário deverá realizar a reparação de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;
4. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos serviços fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos serviços durante o período estritamente necessário para a sua realização.
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução do serviço, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

6. O Adjudicatário obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica à entidade adjudicante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo.

Artigo 8.º
Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada à formação profissional.

Artigo 9.º
Compromisso ambiental

Na execução do serviço a prestar o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Artigo 10.º
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Academia Militar e que os seus técnicos venham a ter conhecimento

Artigo 11.º
Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 12.º
Cláusula penal

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na prestação do serviço de reparação, ou na situação prevista no n.º 2 do artigo 6.º, fica obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: P = V* A/300, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.
3. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessados os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar.

Artigo 13.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.

2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual

Artigo 14.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 15.º
Legislação aplicável

Em tudo o que não for especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis

PARTE II
HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Artigo 16.º
Riscos profissionais

O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das regras estipuladas em todos os documentos de prevenção de riscos profissionais, e na legislação aplicável em matéria de segurança e saúde.

Artigo 17.º
Seguros

É ainda da responsabilidade do adjudicatário, todos os seguros de acidentes de trabalho e outros que eventualmente sejam exigidos face ao tipo de riscos especiais, seguros estes que serão válidos durante todo o período de abrangência dos trabalhos e para todo o pessoal afeto à obra em questão.

Academia Militar, Lisboa, 24 de abril de 2020

O Diretor dos Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar

(Original assinado e arquivado no processo)

Luís Manuel Ricardo dos Santos
Coronel Infantaria

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 0006/2020

Procedimento	Aquisição e instalação de caldeira de água quente
1.	Desmontar a caldeira avariada existente e envia-la para o vazadouro.
2.	Colocação de uma caldeira de chão com queimador GPL.
3.	Adaptação das tubagens ida e retorno existentes em galvanizado para a nova caldeira.
4.	Adaptação da chaminé existente, tubos e acessórios.
5.	Adaptação das tubagens de cobre para gás, incluindo um novo redutor, soldadura a prata, testes de estanquicidade.
6.	Montagem de uma rampa de gás MB407.
7.	Montagem sistema elétrico.
8.	Arranque da caldeira, afinação e verificação geral de toda a instalação.

FIM DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO